



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 389/93.

* Dispõe sobre a Transformação de área Rural em "ÁREA URBANA".

O Exm^o. Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que...

VISANDO a implantação de um conjunto Habitacional, com o auspício de aproximadamente 250- (duzentos e cinquenta) unidades residenciais e,

CONSIDERANDO que, para tal empreendimento relevante, torna-se imprescindível uma área contínua para a composição do núcleo habitacional;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

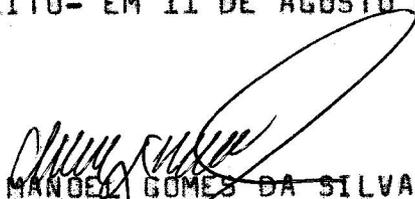
ARTIGO 1º - Fica o espaço territorial com uma área de 12,10 hectares (zona rural) "doravante considerada como ÁREA URBANA", localizado dentro das seguintes divisas e confrontações:-

"Começa num marco cravado na margem direita do córrego Morotin, divisa com o lote nº 8-A, do plano geral do loteamento, e segue confrontando com o referido em rumo magnético N. 54º00'E, na distância de 928,00 metros onde encontra um marco cravado na margem da estrada das chácaras do plano geral do loteamento; daí deflete à direita e segue pela referida estrada das chácaras na distância de 135,00 metros, onde encontra um marco cravado, divisa com o lote 8-C, em rumo magnético S.54º00'O, na distância de 889,00 metros, onde encontra um marco cravado na margem direita do referido Corrego Morotin; daí segue pelo veio deste abaixo até encontrar o marco inicial do presente loteiro".

PARÁGRAFO ÚNICO: - Dentro da circunscrição do imóvel urbano mencionado no presente artigo, ponderamos que: 40.000,00-m² pertence a Empresa ENERSUL- Empresa de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme matric. 3.371/Registro de Imóveis de Eldorado-MS; e o remanescente pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- EM 11 DE AGOSTO DE 1.993.


MANOEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal